



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 207.00042/2021-49
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 207.00042/2021-49

Institui a Sessão Solene, na Câmara Municipal de Porto Alegre, em homenagem ao Movimento Cívico da Legalidade, a ser realizada anualmente na primeira terça-feira após o dia 21 de agosto.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a **Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens**. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PR 45/21, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Vereador **Pedro Ruas** Institui Sessão Solene, na Câmara Municipal de Porto Alegre, em homenagem ao **Movimento Cívico da Legalidade**, a ser realizada anualmente na primeira terça-feira após o dia 21 de agosto.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 04/11/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 09/12/2021, cumprido as duas sessões de pauta em 07/02/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se inexistência de óbice de natureza jurídica, e corrobora com os argumentos do autor que na exposição de motivos cita que o art. 188 do Regimento Interno da CMPA que trata das sessões solenes abre a possibilidade de se estabelecer em lei ou resolução a realização de sessão solene para realização de homenagem.

Em parecer na CCJ, o Vereador Ramiro Rosário concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que o autor foi fiel e detalhista ao trazer à baila sua exposição de motivos para a homenagem ao Movimento da Legalidade, que no ano de 2021 completou 60 anos e foi, sem dúvida, uma das maiores e mais radicais mobilizações cívicas do Rio Grande do Sul e do Brasil, impedindo que o golpe militar fosse antecipado para 1961. O pano de fundo da grande luta pela Legalidade foi ter, de um lado as forças conservadoras, entreguistas e antidemocráticas; de outro, as forças nacionalistas, que propugnavam reformas estruturais no País e a ampliação da democracia para as amplas massas trabalhadoras. A descrição dos fatos é fidedigna aos acontecimentos históricos que marcaram a história de nosso estado e que foi por muito tempo ignorado pela grande imprensa e pela historiografia oficial.

Pelo advento dos 60 anos do Movimento da Legalidade, propõe o nobre colega que assumamos o dever de não permitir que essa grandiosa luta caia no esquecimento dos pósteros, e que o objetivo da presente resolução seja contribuir para que as novas gerações conheçam e assimilem os seus grandiosos ensinamentos e eduquem-se na defesa intransigente das liberdades democráticas e no repúdio a toda e qualquer tirania.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/05/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381470** e o código CRC **4A78E248**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 142/22 – CECE** contido no doc 0381470 (SEI nº 207.00042/2021-49 – Proc. nº 0878/21 - PR nº 043), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **12 de maio de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: EXERCENDO A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Vereador Pablo Melo: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 13/05/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0382078** e o código CRC **57DFBE81**.